



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1316.0000093/2023-40

Interessado: Setor de Patrimônio desta PGJ.

Assunto: Solicitando abertura de licitação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Fase Externa. Pregão Eletrônico 90002/2024, tipo menor preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento nas dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência. Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Cumpridas as formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro. Inexistência de recurso. Pela possibilidade jurídica da adjudicação do objeto em favor da licitante Plena Terceirização de Serviços LTDA. Favorável à homologação do certame." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de Setembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00001770-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a reiteração do ofício de fls. 1113/1114 para que seja prestada as informações descritas no opinativo.



Proc: 01.2024.00002386-1.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à Promotoria de Justiça de Maravilha para que preste as informações descritas no opinativo.

Proc: 02.2021.00004743-0.

Interessado: Carlos Eduardo Baltar Maia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2022.00007738-3.

Interessado: Megalic Ltda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00008442-6.

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00009587-8.

Interessado: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00009643-3.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia as Promotorias de Justiça com atribuições eleitorais. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00009650-0.

Interessado: Rony Cleyton da Silva Leite.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00009651-1.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00009661-1.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00009678-8.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00009729-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À secretaria do CSMP.

Proc: 02.2024.00009776-5.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 33ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2024.00009800-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00009801-0.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À Assessoria Militar para as medidas cabíveis. Em seguida, remetam-se os autos à secretaria do CPJ/AL, com a urgência que o caso requer.

Proc: 02.2024.00009802-0.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00009803-1.

Interessado: 35ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00009806-4.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.1365.0005823/2024-83

Interessada: ROBERTO SALOMAO DO NASCIMENTO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o afastamento solicitado. Encaminhe-se cópia dos autos ao DRH para as anotações de estilo. Cientifique-se o interessado.

GED n. 20.08.0284.0004077/2024-02

Interessada: ROGERIO PARANHOS GONCALVES

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a expiração do prazo do concurso público, prejudicado o pleito, ressaltando o interesse institucional de fazer novo certame. Cientifique-se o interessado informando a disponibilidade de estagiário. Após, archive-se.

GED n. 20.08.1348.0000226/2024-40

Interessada: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004046/2024-63

Interessada: Universidade Federal de São Carlos Centro de Educação e Ciências Humanas Programa de Pós-Graduação em Sociologia

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista as informações prestadas pelo Diretor de Tecnologia da Informação, oficie-se o interessado.

GED n. 20.08.0284.0004135/2024-85

Interessada: Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Encaminhem-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores para conhecimento. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004140/2024-47



Interessada: LEONARDO NOVAES BASTOS

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ n. 712/2024, satisfeito o pleito, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004120/2024-05

Interessada: Monique Vaz Carvalho

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica desta PGJ.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de setembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0004150/2024-68

Interessada: Comissão do Meio Ambiente/CNMP.

Assunto: Lançamento do Plano Estratégico Nacional de Atuação do Ministério Público no Combate aos Incêndios Florestais e seus Impactos.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0004143/2024-63

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público.

Assunto: Apoio na realização do VII Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri.

Despacho: 1. Oficie-se ao interessado. 2. Remeta-se cópia dos autos à Promotora de Justiça indicada no Ofício n. 49/2024/UNCMP, para os fins de direito. 3. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria-Geral, para providências.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 20 de setembro de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 712, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer as lotações dos seguintes servidores:

NOME	LOTAÇÃO
CICERO DE JESUS DA SILVA	Núcleo de Apoio Técnico - NAT
HELENITA FIRMO DE MELO	Núcleo de Apoio Técnico - NAT
CLARITIANA JANAINA DOS SANTOS PEREIRA:	Núcleo de Apoio Técnico - NAT
WANESSA CORREIA PEIXOTO	Núcleo de Apoio Técnico - NAT
LAIS MACEDO VILAS BOAS	Núcleo de Apoio Técnico - NAT
MARCONDES BATISTA AYRES	Secretaria do CPJ
FABIOLA MIRELLY LUNA SANTOS	1ª Promotoria de Justiça de Coruipé
THIAGO NASCIMENTO GUEDES DA SILVA	Diretoria Administrativa



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 714, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do Art. 13, do Ato PGJ n. 11/2024, RESOLVE:

Constituir Comissão de Gestão de Teletrabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, tendo como presidente o Dr. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível e Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, como membros DILMA ALVES DE QUEIROS, Diretora de Recursos Humanos, MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, Diretor de Tecnologia da Informação e SYBELLE COSTA DE AGUIAR,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 715, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve dispensar de suas atividades os membros e servidores do Ministério Público que, comprovadamente, participarem do 8º Congresso Estadual do Ministério Público de Alagoas, a se realizar nos dias 13 e 14 de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Coordenadoria de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça no expediente nº 20.08.1316.0000093/2023-40, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, que tem por objeto a prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação de bens móveis e imóveis nas dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas, em favor da licitante vencedora PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.198.704/0001-95, estabelecida na Rua Eurico Acyole Wanderley, 69, sala 01, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, por ter ofertado o valor final de R\$ 1.074.893,91 (um milhão, setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Maceió, 20 de Setembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 20 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00009643-3
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL



Natureza: Recomendação PRE-AL nº 01/2024 Referência: PA OUT Nº 1.11.000.000993/2024-66
Assunto: Ofício Circular nº 50/2024-GPRE/AL/MJL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009650-0
Interessado: Rony Cleyton da Silva Leite
Natureza: Solicitação de acesso aos autos processuais
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009651-1
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009678-8
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Inquérito Civil nº 1.11.000.000350/2023-31 - Declínio de Atribuição
Assunto: Ofício Ref. Inquérito Civil nº 1.11.000.000350/2023-31
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009754-3
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL
Natureza: Cumprimento da Sentença referente ao processo nº 0728263-30.2024.8.02.0001
Assunto: Ofício Ref. processo nº 0728263-30.2024.8.02.0001
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00009775-4
Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000673/2024-14, para providências.
Assunto: Ofício Ref. NF 1.11.000.000673/2024-14
Remetido para: Promotoria de Justiça de Igreja Nova

Processo: 02.2024.00009776-5
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.001.000361/2024-92, para providências.
Assunto: Ofício nº 132/2024-GPRE/AL/MJL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009800-9
Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro - MPAL
Natureza: Solicitação de apoio do Núcleo do Controle Externo da atividade policial
Assunto: Ofício nº 28/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009801-0
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - MPAL
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009802-0
Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL
Natureza: ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL DE PROCESSO - 0700604-21.2024.8.02.0171
Assunto: Ofício Ref. PROCESSO - 0700604-21.2024.8.02.0171
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009803-1



Data de disponibilização: 23 de setembro de 2024

Edição nº 1214

Interessado: 35ª Promotoria de Justiça da Capital
Natureza: Reexame Arquivamento de Notícia de Fato
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009806-4
Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL
Natureza: ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL DE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS - 0754020- 60.2023.8.02.0171
Assunto: Ofício Ref. Proc. 0754020-60.2023.8.02.0171
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 20 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00009643-3
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Recomendação PRE-AL nº 01/2024 Referência: PA OUT Nº 1.11.000.000993/2024-66
Assunto: Ofício Circular nº 50/2024-GPRE/AL/MJL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009650-0
Interessado: Rony Cleyton da Silva Leite
Natureza: Solicitação de acesso aos autos processuais
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009651-1
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009678-8
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Inquérito Civil nº 1.11.000.000350/2023-31 - Declínio de Atribuição
Assunto: Ofício Ref. Inquérito Civil nº 1.11.000.000350/2023-31
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009754-3
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL
Natureza: Cumprimento da Sentença referente ao processo nº 0728263-30.2024.8.02.0001
Assunto: Ofício Ref. processo nº 0728263-30.2024.8.02.0001
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00009775-4
Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000673/2024-14, para providências.
Assunto: Ofício Ref. NF 1.11.000.000673/2024-14
Remetido para: Promotoria de Justiça de Igreja Nova

Processo: 02.2024.00009776-5
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.001.000361/2024-92, para providências.
Assunto: Ofício nº 132/2024-GPRE/AL/MJL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009800-9
Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro - MPAL
Natureza: Solicitação de apoio do Núcleo do Controle Externo da atividade policial



Assunto: Ofício nº 28/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009801-0
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - MPAL
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009802-0
Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL
Natureza: ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL DE PROCESSO - 0700604-21.2024.8.02.0171
Assunto: Ofício Ref. PROCESSO - 0700604-21.2024.8.02.0171
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009803-1
Interessado: 35ª Promotoria de Justiça da Capital
Natureza: Reexame Arquivamento de Notícia de Fato
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009806-4
Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL
Natureza: ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL DE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS - 0754020- 60.2023.8.02.0171
Assunto: Ofício Ref. Proc. 0754020-60.2023.8.02.0171
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0001461/2024-60
Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001454/2024-55
Interessado: Dr. Alberto Fonseca – Promotor de Justiça
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001455/2024-28
Interessado: Dra. Lavinia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000178/2024-24
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ
Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Francisco Carlos dos Santos
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1332.0000177/2024-51

Interessado: Williamson Goulart Mendes de Lima – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 20 de Setembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 537, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000177/2024-51, RESOLVE conceder em favor do servidor WILLIAMSON GOULART MENDES DE LIMA, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 012.119.844-86, matrícula nº 825633-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Campos, no dia 09 de setembro de 2024, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 538, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000178/2024-24, RESOLVE conceder em favor do servidor FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº 347.276.124-53, matrícula nº 82550760, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Campos, no dia 09 de setembro de 2024, para realizar transporte de funcionário da Diretoria de Tecnologia da Informação, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 539, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001455/2024-28, RESOLVE conceder em favor da Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, Promotora de Justiça da 5ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 740.122.824-68, matrícula nº 69083-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 322,85 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Viçosa, no dia 02 de outubro de 2024, para realizar visita



técnica e criação de RPPN, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 540, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001454/2024-55, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça da 4ª PJC, de 3ª entrância, portador do CPF nº 411.065.554-49, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 322,85 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Viçosa, no dia 02 de outubro de 2024, para realizar visita técnica e criação de RPPN, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 541, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001461/2024-60, RESOLVE conceder em favor do servidor MIGUEL ÂNGELO GAMELEIRA VAZ JÚNIOR, Assessor do Ministério Público, portador do CPF nº 537.254.504-63, matrícula nº 8255089-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, no dia 12 de setembro de 2024, para acompanhar o andamento da obra da nova promotoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 542, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001461/2024-60, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº 109.925.514-71, matrícula nº 8256048, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, no dia 12 de setembro de 2024, para acompanhar o andamento da obra da nova promotoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 543, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001461/2024-60, RESOLVE conceder em favor da servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº 064.777.334-12, matrícula nº 8255790-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, no dia 12 de setembro de 2024, para acompanhar o andamento da obra da nova promotoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 544, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001461/2024-60, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi e Matriz do Camaragibe, no dia 17 de setembro de 2024, para acompanhar o andamento dos serviços de manutenção, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/9/2024

Informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral a pauta da 16ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 26 de setembro de 2024, quinta-feira, às 11h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 15ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024;

2. GED n. 20.08.1357.0000242/2024-55

Interessada: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do MPAL

Assunto: Manifestações da Comissão Permanente da Infância e Juventude do CPJ (Presidente: Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra) acerca dos Termos de Abertura dos Projetos: 1- “Família Acolhedora”; e 2- “Conhecendo o MP: Educando o Futuro Cidadão”;



3. Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Adita a Resolução CPJ nº 2/2011, para fixar as atribuições de protocolo e distribuição de expedientes da atividade finalística, no âmbito das Promotorias de Justiça de Arapiraca;

4. Minuta de Ato PGJ

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Aplica o Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD, instituído pelo Ato Normativo CGMP/AL Nº 01/2024, no âmbito do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

5. Instalação das Procuradorias de Justiça criadas pela Lei Estadual n. 9.371, de 18 de setembro de 2024;

6. Definição da data da eleição para os cargos de Corregedor-Geral e Ouvidor do Ministério Público, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 e do art. 45 do Regimento Interno do CPJ;

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, 20 de setembro de 2024.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 26.9.2024

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 26.9.2024, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

APRECIÇÃO DA ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP DO ANO DE 2024

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 022024000094435 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 022024000094357 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 022024000094135 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 022024000093780 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 022024000093047 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 022024000094213 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Ordem: 7 Cadastro nº: 022024000094268 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 022024000094490 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 022024000094768 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 022024000094902 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 022024000092015 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 022024000092315 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 13 Cadastro nº: 052024000034947 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 14 Cadastro nº: 022024000092281 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 15 Cadastro nº: 022024000092337 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 16 Cadastro nº: 022024000092359 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 17 Cadastro nº: 022024000092360 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 18 Cadastro nº: 022024000092381 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 19 Cadastro nº: 022024000092437 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 20 Cadastro nº: 022024000092481 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 21 Cadastro nº: 022024000092537 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 22 Cadastro nº: 022024000093825 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 23 Cadastro nº: 052024000034336 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 24 Cadastro nº: 022024000094324 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 25 Cadastro nº: 022024000094180 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 26 Cadastro nº: 022024000095156 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 27 Cadastro nº: 022024000092859 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 28 Cadastro nº: 052024000034525 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Política de Acesso à Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 29 Cadastro nº: 052024000034536 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Política de Acesso à Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 30 Cadastro nº: 022024000093925 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 31 Cadastro nº: 022024000092392 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 32 Cadastro nº: 022024000092659 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 33 Cadastro nº: 022024000093936 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 34 Cadastro nº: 022024000094046 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 35 Cadastro nº: 022024000094024 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 36 Cadastro nº: 052024000034325 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator:



Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 37 Cadastro nº: 022024000093658 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 38 Cadastro nº: 022024000092326 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 39 Cadastro nº: 022024000094146 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 40 Cadastro nº: 022024000094157 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 41 Cadastro nº: 022024000094190 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 42 Cadastro nº: 022024000094224 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 43 Cadastro nº: 022024000093969 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 44 Cadastro nº: 022024000093947 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 45 Cadastro nº: 022024000093958 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 46 Cadastro nº: 022024000094313 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 47 Cadastro nº: 022024000094168 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 48 Cadastro nº: 022024000094179 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 49 Cadastro nº: 022024000094202 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 50 Cadastro nº: 022024000094257 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 51 Cadastro nº: 022024000094102 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 52 Cadastro nº: 022024000094802 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 53 Cadastro nº: 022024000094235 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 54 Cadastro nº: 022024000094246 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 55 Cadastro nº: 022024000094279 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 56 Cadastro nº: 022024000094280 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 57 Cadastro nº: 022024000094057 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 58 Cadastro nº: 022024000094079 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 59 Cadastro nº: 022024000094090 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 60 Cadastro nº: 022024000094113 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 61 Cadastro nº: 022024000094124 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 62 Cadastro nº: 052024000034814 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 63 Cadastro nº: 022024000094368 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 64 Cadastro nº: 022024000094513 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 65 Cadastro nº: 022024000094502 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



- Ordem: 66 Cadastro nº: 022024000094735 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 67 Cadastro nº: 022024000093069 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 68 Cadastro nº: 092022000000938 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Assunto: Política Socioambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 69 Cadastro nº: 052024000034647 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Área de Preservação Permanente Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 70 Cadastro nº: 022024000093469 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 71 Cadastro nº: 022024000093536 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 72 Cadastro nº: 022024000093580 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 73 Cadastro nº: 022024000093591 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 74 Cadastro nº: 022024000093636 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 75 Cadastro nº: 022024000093980 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 76 Cadastro nº: 022024000093991 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 77 Cadastro nº: 022024000095289 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 78 Cadastro nº: 022024000095512 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 79 Cadastro nº: 022024000095612 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 80 Cadastro nº: 022024000095956 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 81 Cadastro nº: 022024000095978 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 82 Cadastro nº: 022024000095989 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 83 Cadastro nº: 022024000095990 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 84 Cadastro nº: 022024000096099 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 85 Cadastro nº: 022024000096100 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 86 Cadastro nº: 022024000096111 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 87 Cadastro nº: 022024000096122 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 88 Cadastro nº: 022024000096133 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 89 Cadastro nº: 022024000096144 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 90 Cadastro nº: 022024000096155 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 91 Cadastro nº: 022024000096166 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 92 Cadastro nº: 022024000096177 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 93 Cadastro nº: 022024000096188 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 94 Cadastro nº: 022024000096199 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
- Ordem: 95 Cadastro nº: 022024000096200 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio



Ferreira de Araújo

Ordem: 96 Cadastro nº: 022024000096211 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ferreira de Araújo

Ordem: 97 Cadastro nº: 022024000096222 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ferreira de Araújo

Ordem: 98 Cadastro nº: 052024000035335 Origem: 11ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: BULLYING, VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 99 Cadastro nº: 022024000096233 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 100 Cadastro nº: 052024000035346 Origem: 11ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: BULLYING, VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 101 Cadastro nº: 022024000096244 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 102 Cadastro nº: 022024000096255 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 103 Cadastro nº: 022024000096266 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 104 Cadastro nº: 022024000096277 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 105 Cadastro nº: 022024000096288 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 106 Cadastro nº: 022024000096299 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 107 Cadastro nº: 022024000096300 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 108 Cadastro nº: 022024000096311 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 109 Cadastro nº: 022024000096322 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 110 Cadastro nº: 022024000096333 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 111 Cadastro nº: 022024000096344 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 112 Cadastro nº: 022024000096533 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 113 Cadastro nº: 052024000022462 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá

Ordem: 114 Cadastro nº: 062021000003509 Origem: Promotoria de Justiça de Maravilha Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra

Ordem: 115 Cadastro nº: 012024000033592 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra

Ordem: 116 Cadastro nº: 062021000004896 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: Município de Porto Calvo/David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Administrativo

Compras



AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado no processo GED nº 20.08.0287.0000800/2024-69.

OBJETO: Aquisição de bens para área de convivência para o Ministério Público Estadual.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 20 de Setembro de 2024.

FAGNER CALAZANS
SETOR DE COMPRAS

Promotorias de Justiça

Despachos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Notícia de Fato nº 01.2024.00003366-0
Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

“Disse-lhe Jesus: eu sou o caminho a verdade e a vida. Ninguém vem ao pai senão por mim”.(João 14:6)

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato nº 01.2024.00003366-0 instaurada em decorrência denúncia apócrifa acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Polícia Militar de Alagoas – PM/AL.

Registre-se, inicialmente, que parte da denúncia transcrita abaixo foi encaminhada para Coordenação da Fazenda Pública Estadual (fls. 13 e 14).

“...as comissões organizadoras recebem patrocínios de diversas instituições privadas, o que, por óbvio, diminui consideravelmente os custos da competição. Por fim, aduziu o manifestante que, após a realização das corridas em questão, não haveria qualquer prestação de contas”

Em relação ao teor da outra parte da denúncia, que versa sobre matéria relacionada ao Controle Externo da Atividade Policial (fls. 01 a 03), a 62ª Promotoria de Justiça da Capital encaminhou o Ofício nº 0363/2024/62PJ-Capit ao Secretário de Estado da Segurança Pública solicitando informações sobre a veracidade da mencionada denúncia, bem como que fossem adotadas eventuais providências com a posterior remessa dos resultados a citada Promotoria de Justiça.

“...guarnições da PM/AL, seriam supostamente, todos os dias, dispostas à frente de estabelecimentos comerciais, principalmente em horários presumidamente de fechamento de caixa para, em tese, prover a segurança privada do local”

Após a análise das circunstâncias fáticas apresentadas, das informações prestadas e dos documentos anexados, não foram encontrados elementos suficientes para justificar a instauração de um Procedimento Preparatório nesta Promotoria.

Dessa forma, não há razão para o prosseguimento do feito. A presente Notícia de Fato deve ser arquivada, conforme o disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Assim, de acordo com o art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Da decisão cabe Recurso Administrativo, a ser interposto no prazo de 10 dias a contar da publicação deste ato, conforme o §1º do referido artigo.



Decorrido o prazo mencionado sem a apresentação de recurso, archive-se nos termos do art. 5º da referida Resolução. Cumpra-se.

Maceió, 20 de setembro de 2024.
Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
20ª Promotora de Justiça
Fazenda Pública Estadual

Portarias

SAJ MPAL 09.2024.00001276-4
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça com exercício das suas atribuições na 3ª Promotoria de Justiça de Penedo e com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, bem assim da Resolução CPJ MPAL 8/2023 e as atribuições consignadas no anexo I para o Órgão Ministerial laborar na fiscalização de políticas públicas em defesa da cidadania.

CONSIDERANDO que o direito à igualdade e não discriminação são princípios fundamentais dos direitos humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais de direitos humanos;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, IV da CF/88 que determina a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido que é dever do Estado fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, pelos Estados-membros e pelos Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a solidariedade entre a União, Estados-membros e Municípios no fornecimento de medicamentos aos cidadãos;

CONSIDERANDO as Resoluções CFF nº 585/2013 e a Resolução CFF nº 586/2013 e a Lei 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO o atendimentos SAJ MPAL nº 05.2022.00000958-4, 05.2023.00001701-1, 05.2023.00001781-1; 05.2023.00001785-5, 05.2023.00002374-6, 05.2023.00002959-5, 05.2024.00000855-0, 05.2024.00002807-8;

CONSIDERANDO os medicamentos de caráter judicial sob custódia da Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde de Penedo;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público enuncia que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada políticas públicas,

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando, em face da Prefeitura Municipal de Penedo e Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar a regularidade do fornecimento de medicamentos e insumos referentes à saúde, inclusive alimentos funcionais, principalmente ao sistema extremamente burocrático de fornecimento dos remédios e seus princípios ativos, bem assim interferência indevida de farmacêuticos na substituição ilegal desses princípios ativos, dosagem estabelecidas em receituários e eventuais pareceres de caráter procrastinatórios e potencialmente usurpadores de competência dos médicos indicando substituições de remédios e prescrições em extrapolação às Resoluções CFF nº 585/2013 e a Resolução CFF nº 586/2013, sendo que a primeira, Resolução CFF nº 585/2013 regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico, incluindo a prescrição, que deve ser baseada nas necessidades de saúde do paciente e a segunda, Resolução CFF nº 586/2013 autoriza o farmacêutico a prescrever medicamentos sem tarja, plantas medicinais, drogas vegetais e fitoterápicos que não precisam de prescrição médica, isto combinado com a Lei 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

DETERMINAR os seguintes expedientes:

1. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do Ministério Público;
2. Intimação da Autoridade Titular da Secretaria de Saúde de Penedo;



3. A integração dos atendimentos acima discriminados aos autos;
4. Integrar ao procedimento administrativo todos os atendimentos em andamento, pendentes e futuros referente a pacientes necessitados de remédios, para acompanhamento, interlocução e eventuais medidas ministeriais que impliquem no cumprimento do arcabouço jurídico que protege a cidadania;
5. Realização de audiência pública com o fito de coletar informações sobre o nível de atendimento dos pacientes, críticas, sugestões e avaliação do cumprimento da legislação, a exemplo dos prazos e efetividade de tratamento e burocracia no fornecimento dos medicamentos e insumos congêneres;
6. A nomeação de Vitória Ancelmo Santos Assistente de Promotoria, para Secretariar o feito administrativo;
7. A Publicação no Diário Oficial eletrônico do MPAL.

Penedo 23 de setembro de 2024
ELÁDIO PACHECO ESTRELA
Promotor de Justiça
Com atribuição em defesa da cidadania

SAJ MPAL 09.2024.00001277-5
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça com exercício das suas atribuições na 3ª Promotoria de Justiça de Penedo e com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, bem assim da Resolução CPJ MPAL 8/2023 e as atribuições consignadas no anexo I para o Órgão Ministerial laborar na fiscalização de políticas públicas em defesa da cidadania.

CONSIDERANDO que o direito à igualdade e não discriminação são princípios fundamentais dos direitos humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais de direitos humanos;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, IV da CF/88 que determina a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO os atendimentos SAJ MPAL nº 05.2022.00000965-1, 05.2023.00001904-2, 05.2023.00002367-9, 05.2023.00002710-9, 05.2023.00003936-0, 05.2023.00004470-8.

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público enuncia que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada políticas públicas,

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando, em face da Prefeitura Municipal de Penedo e Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar a regularidade do atendimento ao público referente às requisições de exames de todas as especialidades médicas, principalmente laboratoriais e de imagens sem prejuízo de outras especialidades, bem assim consultas e as requisições referentes a procedimentos cirúrgicos, prioridades legais, tempo de marcação e efetivo atendimento.

DETERMINAR os seguintes expedientes:

1. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do Ministério Público;
2. Intimação da Autoridade Titular da Secretaria de Saúde de Penedo;
3. A integração dos atendimentos acima discriminados aos autos;
4. A nomeação de Vitória Ancelmo Santos Assistente de Promotoria, para Secretariar o feito administrativo;
5. A Publicação no Diário Oficial eletrônico do MPAL.



Penedo 23 de setembro de 2024
ELÁDIO PACHECO ESTRELA
Promotor de Justiça
Com atribuição em defesa da cidadania

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Penedo/Alagoas - INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II e VI da Carta da República; 6º, I e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93):

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim a política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art.86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil, a ação civil pública e procedimentos administrativos pertinentes, na forma disciplinada na Constituição Federal e na Lei orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução nº 174 aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que, após a realização de visita com a finalidade de acompanhamento e fiscalização do CREAS, o Ministério Público constatou grande demanda ao órgão, o qual possui equipe técnica reduzida;

CONSIDERANDO que nos moldes da Lei nº 12.435/2011 o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

CONSIDERANDO que, em razão da sua destinação, as instalações dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada acessibilidade as pessoas idosas e com deficiência (art.6º-D. da Lei 12.435/2011);

CONSIDERANDO que, após a realização de visita com a finalidade de acompanhamento dos Programas e serviços de execução de MSEMA - LA E PSC realizados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Penedo-AL, o Ministério Público observou a situação deficitária do cumprimento;

CONSIDERANDO que no CREAS da cidade de Penedo/AL não possui quantidade de profissionais suficientes para desenvolver suas atividades e atendimentos da maneira como descrita em Lei, tampouco para oferecer o atendimento adequado aos



usuários do sistema social local;

CONSIDERANDO ainda que a edificação onde atualmente se encontra instalado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Penedo é alugado pela Municipalidade e não dispõe da estruturação adequada para funcionamento;

CONSIDERANDO também que em Penedo não há unidades de internação e semiliberdade. O CREAS desenvolve o trabalho de LA e PSC ocorrendo execução em meio aberto de acordo com a resolução de nº 204/2019.

CONSIDERANDO que urge a necessidade da alteração da capacidade de atendimento do CREAS da cidade de Penedo, de modo que se amolde as exigências legais para funcionamento, oferecendo também aos servidores maior conforto nas instalações, bem como aos usuários que se sentirão mais seguros e resguardados;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar políticas públicas desenvolvidas pelo CREAS, fiscalizar, bem como fazer recomendações de medidas que reestruem melhor o funcionamento e instalações do aludido órgão.

DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Penedo/AL, 23 de setembro de 2024.

Publique-se, por extrato, esta portaria.

JOÃO BATISTA SANTOS FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de seu Promotor de Justiça infrafirmado, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, "§", do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal da República, no sentido de que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227, caput estabelece prioridade absoluta na proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, sendo dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, ex vi dos artigos 129, II, da Constituição Federal e 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a família é base da sociedade e que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram (CF/88, art. 226); sendo dever da própria família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, inserindo-se, entre eles o "à



convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CF/88, art.227);

CONSIDERANDO que no dever assistencial mencionado, participa o poder público, primordialmente, com a preferência no atendimento e na formulação e execução das políticas sociais públicas voltadas a efetivação dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 4º), inclusive no tocante a promoção da dignidade, do respeito, da liberdade e da convivência familiar e comunitária das pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 (ECA), estabelece entre as medidas de proteção, em face à ameaça ou violação de direitos, a inclusão em programas de Acolhimento Familiar (art. 101, inciso VIII), a qual deve ter preferência de aplicação em relação a qualquer outra forma de acolhimento, em razão do preceito constitucional de proteção especial destinada à criança e ao adolescente, sobretudo o da convivência familiar e comunitária, cabendo, inclusive, “estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado” (art. 227, §3º, VI, CF/1988);

CONSIDERANDO também que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar”, enquanto não se localiza interessados em adotá-los (art. 50, §11, ECA);

CONSIDERANDO ainda que o epígrafado Estatuto de proteção estabelece que na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, “serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância” (ECA, art. 260, §1º-A);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária constituiu um marco nas políticas públicas no Brasil ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento intitulado “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, a modalidade de acolhimento familiar atende ao princípio da economicidade, eis que, comparativamente com as demais, representa a de menor custo;

CONSIDERANDO que, não obstante a Resolução CNAS 109 tipificar como de alta complexidade os serviços de acolhimento, tal condição não impede que os municípios, de qualquer porte, os implantem com recursos próprios, sem prejuízo de cofinanciamento estadual (para aqueles com até cinquenta mil habitantes), ou federal, a partir de cinquenta mil habitantes, como se tem do art. 14, I, da Resolução CNAS 31, de 31/10/2013 (regionalização), ou, superior a vinte mil habitantes, nas formas e condições pactuadas na Resolução CNAS nº 23, de 27/09/2013, em seu art. 3º, inciso II;

CONSIDERANDO que inexistente no Município de Penedo/AL o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, o que vem dificultando sobremaneira o trabalho do Conselho Tutelar na aplicação de medidas protetivas, e também a efetivação, pelo sistema de Justiça, quando necessária, da medida excepcional indicada no artigo 101, §2º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO a Recomendação do CGMP-AL nº 02/2024 a qual dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento;

CONSIDERANDO que é crescente o número de crianças e adolescentes vítimas de situação de abandono e violação de direitos, podendo o Município ficar sem ter como abrigá-los e acolhê-los com segurança, enquanto outra medida de proteção possa ser adotada;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento familiar e/ou institucional em seu território agrava a situação de risco social em desfavor de crianças e adolescentes porventura afastadas de suas famílias naturais;

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90);

RESOLVE INSTAURAR, de ofício, na forma do art.8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 201, inc.VI, da Lei



nº8.069/90, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fomentar e acompanhar a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar - SAF no Município de Penedo. Resolve, por isso, promover a realização de diligências para posterior adoção das medidas cabíveis. Preliminarmente, determina:

- 1) A autuação desta portaria, registrando-se a instauração deste PA no IDEA;
- 2) a expedição de ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao Prefeito, à Secretária Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA e do Conselho Tutelar;
- 3) Solicite-se ao Presidente do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a existência de deliberações acerca da implantação de serviços de acolhimento familiar ou institucional no território municipal;
- 4) Solicite-se ao Conselho Tutelar, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do suporte recebido da rede socioassistencial do Município da ruptura de vínculos familiares em desfavor de crianças e adolescentes e a necessidade de aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar;
- 5) Demais diligências necessárias.

Cumpra-se. Publique-se.

Penedo/AL, 23 de setembro de 2024

JOÃO BATISTA SANTOS FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Carta Magna dispõe que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o artigo 206 e seus incisos, também da Constituição Federal, determinam que o ensino público deverá ser ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, gestão democrática, garantia de padrão de qualidade, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 208, leciona que o dever do Estado com a educação será efetivado, mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; e educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, entre outros;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade da pré-escola ocorreu a partir da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que impôs ao poder público a sua universalização até 2016; (art. 6º da EC 59);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no art. 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, também tratou de



disciplinar que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento em pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, consoante se extrai do art. 54, inciso IV;

CONSIDERANDO que a educação também constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, nos termos do artigo 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus sistemas de ensino em regime de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório, sem olvidar, todavia, que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, caput, §§2º e 4º, da CF);

CONSIDERANDO que a Carta Magna tratou de determinar, também, que “compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental” (art. 30, VI, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 4º, determina, também, que o dever do Estado para com a educação pública será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, organizada na forma de pré-escola, ensino fundamental e ensino médio;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público acionar o poder público para exigi-lo (art. 5º);

CONSIDERANDO que a LDB disciplina, ainda, que os municípios incumbir-se-ão de “oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino” (art. 11);

CONSIDERANDO que a LDB aduz no inciso IV, do §1º, do art. 5º, que o poder público deverá divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista de espera;

CONSIDERANDO que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, devendo ser oferecida em pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade, de acordo com os artigos 29 e 30, inciso II da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular por parte do município de pré-escola, além de autorizar a adoção de medidas administrativas e judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito fundamental à educação, importa em responsabilidade da autoridade pública competente, segundo os artigos 208, § 2º, da Constituição Federal e artigos 5º, 54, §2º, 208, incisos I e III c/c 216, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, consistia em universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 8º do PNE determinou que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei;

CONSIDERANDO que o Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016, determina, no art. 16, que a “expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica”;



CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação (CNE), através da Resolução CNE/CEB nº 02/2018, definiu as diretrizes operacionais para a matrícula inicial de crianças na educação infantil, e afirmou que é obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial, após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o que dispõe a Recomendação nº 30, de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, na qual menciona que os membros do Ministério Público com atribuições para atuação na Educação devem desenvolver esforços para a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF), até 2016, em todos os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar o fomento da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme arts. 5º e 6º da Recomendação do CNMP nº 30/ 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objetivo o acompanhamento das políticas públicas de educação infantil, notadamente a oferta da pré-escola, no município de Penedo/AL, visando à garantia de acesso universal e gratuito à educação infantil, bem como à construção, ampliação ou reforma das unidades, observando os parâmetros estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação e fixados para a Educação Infantil pelo MEC, além de acompanhar e fiscalizar o atendimento especializado complementar e suplementar integrado às crianças com deficiência.

Art. 2º. Determinar a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Penedo requisitando, no prazo de 10, (dez) dias o envio das seguintes informações:

- A) As medidas adotadas para o adequado cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – Lei nº. 13.005/2014, no que concerne à oferta da pré-escola;
- B) O encaminhamento de cópia do Plano Municipal de Educação;
- C) A previsão orçamentária para atender, nos próximos 12 meses, as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação, referentes ao acesso à educação infantil na pré-escola;
- D) O número atual de vagas existentes para a Educação Infantil no Município, destinadas a crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos (Pré-Escola);
- E) O número de alunos efetivamente atendidos pelo Município na pré-escola;
- F) O número de alunos não atendidos em pré-escola, remetendo cópia da lista de espera, caso existente;
- G) O quantitativo da demanda por vaga e a demanda reprimida no período dos últimos 12 meses;
- H) Se há serviço de pré-escola na forma conveniada. Em caso positivo, indicar as instituições conveniadas, remetendo cópia dos respectivos Termos de Convênio e quantidade de alunos atendidos por unidade de ensino conveniada;
- I) A forma como o município está cumprindo a Lei nº 14.685/23, que trata da publicização de lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como indique os critérios para elaboração da referida lista.
- J) Lista de alunos com algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, que estão matriculados na pré-escola e ensino fundamental, bem como que estão em fila de espera, além da lista de alunos que possuem altas habilidades ou superdotação;
- L) Que informe qual procedimento de diagnóstico com relação aos alunos que possuem algum tipo de neurodivergência, bem como as medidas adotadas para assistência psicopedagogia e intra sala de aula, apontando também as indicações feitas para sugestão de terapêutica dentro da rede de proteção de infância e adolescência.

Art. 3º. Determinar expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, para que forneça os dados sobre o quantitativo de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos do município cadastradas nos sistemas da Pasta, com as respectivas informações: nome, data de nascimento, nome da mãe, endereço e telefone.

Art. 5º. Determinar expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que forneça os dados sobre o quantitativo de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos do município cadastrados nos sistemas da Pasta, inseridas ou não nos serviços de proteção social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e estando ou não recebendo benefícios socioassistenciais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Penedo/AL, 23 de setembro de 2023.

João Batista Santos Filho



Promotor de Justiça

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo prestar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2o. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o Ministério Público objetiva a ampliação e melhorara da oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) no município de Penedo, haja vista a existência da fila de espera.

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

RESOLVE:



Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública estabelecida na Meta 1 do PNE no Município de Penedo, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- e) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- f) Sabendo que o Poder Público deverá "recensar anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar" (LDB, Art. 5º, § 1º, inciso I) de modo que os dados relativos à temática já estão todos em sítios oficiais, cujo preenchimento é obrigatório por parte da municipalidade, conforme levantamento já feito pelo Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público de Alagoas, encaminhe ofício ao Município com cópia da presente portaria, franqueado prazo para apresentar suas justificativas e providências quanto ao cumprimento da META 1 do PNE; e,
- g) promovidas as diligências iniciais supra e superado o prazo para resposta da municipalidade, com ou sem ela, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Penedo/AL, 23 de setembro de 2024.

João Batista Santos Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do(a) promotor(a) de justiça infrafirmada, com supedâneo no plexo de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição Federal e artigo 201, VI, da Lei nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227, caput estabelece prioridade absoluta na proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, sendo dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, ex vi do artigo 201, VIII, dd Lei nº8.069/90 (ECA), das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade absoluta compreende, dentre outras iniciativas, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, em seu art.165, três peças orçamentárias instituídas por leis (PPA, LDO e LOA), que compõem o sistema orçamentário brasileiro, todas fundamentais para o planejamento responsável das ações a serem realizadas pela Administração Pública, mediante escolha das prioridades e compatibilização com os recursos passíveis de arrecadação;

CONSIDERANDO que o exercício de 2025 assume especial relevância no ciclo orçamentário por ser o primeiro ano de novo mandato nas gestões municipais, portanto período de elaboração do PPA 2025-2028, que inaugurará o novo planejamento estratégico no Município de Penedo, norteador das políticas públicas dos próximos quatro anos, impondo-se uma atuação firme e articulada da rede de proteção da infância e juventude, com participação ativa do Ministério Público no acompanhamento das leis orçamentárias;



CONSIDERANDO que o legislador previu a instituição do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes (art. 88, inc.II, ECA), de modo que as ações deliberadas como prioritárias pelo CMDCA devem, obrigatoriamente, estar previstas como diretrizes e objetivos no PPA, na LDO e terem os recursos assegurados na LOA, em cumprimento ao dever legal da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art.4º, pu, “e” e “d”, ECA);

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, parte integrante do orçamento público, é vinculado ao CMDCA, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e aplicação, acerca da distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente (artigos 88, inciso IV e 260, § 2º, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao estabelecer normas de finanças públicas, ressalta que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, impondo o planejamento participativo das leis orçamentárias, mediante realização de audiências públicas, promovidas tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo, nos moldes dos artigos 12, §3º; 48 e par. único e 49, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a elaboração das propostas de leis orçamentárias do MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicações de recursos deliberados pelo CMDCA, no intuito de assegurar a inserção de ações de políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em consonância com as demandas prioritárias do município e a alocação de recursos suficientes para o enfrentamento das violações de direitos e oferta regular dos serviços públicos necessitados pelas crianças e adolescentes, em cumprimento aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, além da fiscalização do fundo municipal para infância e juventude, conforme disposto no art. 260, § 4º do ECA.

Resolve, por isso, promover a realização de diligências para posterior adoção das medidas cabíveis. Preliminarmente, determina:

a autuação desta portaria, registrando-se a instauração deste PA;

a expedição de ofício ao CMDCA, para que informe:

(I) quais ações de políticas públicas na área da criança e do adolescente foram indicadas pelo CMDCA ao Poder Executivo, para composição das leis orçamentárias em elaboração (PPA, LDO e LO);

(II) se foi elaborado Plano de Ação e Plano de Aplicação dos recursos relativos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fim de inserção nas leis orçamentárias em elaboração, encaminhando cópia dos respectivos planos para a Promotoria de Justiça;

III) se as leis orçamentárias em elaboração contemplarão recursos destinados (a) à implementação do serviço de escuta especializada para crianças e adolescentes vítimas de violência, nos termos da Lei nº13.431/2017; (b) ao reordenamento dos serviços de acolhimento institucional; (c) à implementação do serviço Família Acolhedora; (e) à manutenção do Conselho Tutelar e à capacitação de seus membros; (f) ao acolhimento preliminar e atenção integral às vítimas de violência sexual; (g) ao custeio dos programas especiais de aprendizagem (h) à implementação/aprimoramento de serviço de atendimento socioeducativo em meio aberto (PMASE); (i) à ampliação de unidades de saúde com atendimento especializado para crianças e adolescentes (j) à oferta de serviço de atendimento a crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas; (k) à aquisição/ampliação de ferramentas tecnológicas para ensino remoto (l) à adequação/ampliação das unidades de creche, ensino infantil e fundamental; (m) à oferta de ensino em tempo integral; (n) ao combate à evasão escolar e aprimoramento da busca ativa de alunos (o) ao acolhimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte, dentre outros;

a expedição de ofício ao Presidente do Conselho Tutelar, para que informe se o órgão está assessorando, através de dados para fins de diagnóstico, o CMDCA e/ou o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária, visando a contemplação de planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art.136, inc. IX,



da Lei nº8.069/90 (ECA);

Penedo/AL, 23 de setembro de 2024.

JOÃO BATISTA SANTOS FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);



CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

CONSIDERANDO também que já existe resolução do CMDCA de Penedo quanto ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção, Defesa e Promoção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) de Penedo-AL, com a finalidade de articular, planejar, coordenar e monitorar as ações relacionadas à implementação da Lei da Escuta Protegida no município, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e contribuir com a melhoria de todo o Sistema de Garantia de Direitos e Proteção;

CONSIDERANDO que o Ministério Público também faz parte do trabalho dessa implementação, desempenhando papel de órgão fiscalizador da implementação desses serviços na rede, devendo acompanhar o desenvolvimento e a execução das ações previstas no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção, Defesa e Promoção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; Avaliar a conformidade das medidas adotadas com a legislação vigente, zelando pela integral observância dos direitos individuais e coletivos assegurados pela lei e emitir pareceres e recomendações ao Comitê de Gestão Colegiada, visando aprimorar as práticas e garantir a efetividade da implementação da lei no município;

CONSIDERANDO que o andamento da implantação do sistema encontra-se a destempo, conforme cronograma criado e aceito pelo município junto ao selo UNICEF, necessitando um acompanhamento mais premente;

RESOLVE, com fundamento no artigo 33 da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas:

INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO, o qual terá por objeto acompanhar e fiscalizar a implementação do plano municipal para primeira infância em observância à Lei 13.257/2016, com a ampla discussão com a sociedade e CMDCA e ao funcionamento do comitê intersetorial de políticas públicas para primeira infância, bem como acompanhar o desenvolvimento da implementação da aludida escuta especializada.

Expeça-se ofício ao CMDCA, a fim de que informe quanto ao andamento da implementação da escuta especializada, bem como quanto ao projeto de preparação da equipe técnica para desenvolvimento deste trabalho;

Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Penedo, bem como ao Secretário de Assistência Social REQUISITANDO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem informações sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Penedo para primeira infância, em observância à Lei 13.257/2016, bem como, inexistindo o referido plano, que ADOTEM as medidas necessárias à estruturação do Plano Municipal da Primeira Infância do aludido Município.

Demais diligências necessárias, bem como Registrar as providências adotadas no sistema.

Penedo/AL, 23 de setembro de 2024.

JOÃO BATISTA SANTOS FILHO
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2024.00001275-3

Portaria nº 0032/2024/06PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 6 Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, através da Promotora de Justiça Viviane Karla da Silva Farias, adiante firmada, no uso de suas atribuições legais, ;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que esta 6 Promotoria de Justiça foi acionada acerca de problemática envolvendo suposta agressão de criança em unidade de educação infantil no Município de Arapiraca;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins acompanhar a atuação da Secretaria Municipal de Educação de Arapiraca junto à problemática acerca da ocorrência de suposta agressão de criança em centro de educação infantil neste Município, ao passo em que determino:

- a) Registro e atuação, no SAJMP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria.
- c) Seja designada data para atendimento à genitora da criança, e após designe-se mediação com participação das partes envolvidas e do núcleo de autocomposição.

Publique-se. Cumpra-se.

Arapiraca, 20 de setembro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

SAJ MPAL 09.2024.00001129-8
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça com exercício das suas atribuições na 3ª Promotoria de Justiça de Penedo e com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, bem assim da Resolução CPJ MPAL 8/2023 e as atribuições consignadas no anexo I para o Órgão Ministerial laborar na fiscalização de políticas públicas em defesa da cidadania.

CONSIDERANDO que o direito à igualdade e não discriminação são princípios fundamentais dos direitos humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais de direitos humanos;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, IV da CF/88 que determina a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;



CONSIDERANDO os atendimentos SAJ MPAL nº 05.2022.00000955-1, 05.2024.00001860-3, 05.2023.00002004-9, 05.2023.00004566-2.

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público enuncia que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas,

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando, em face da Prefeitura Municipal de Penedo e Secretaria Municipal do Meio-Ambiente, restabelecer o cotidiano do menor VGFC, PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, em face da instalação de oficina que provoca “imenso barulho, o dia inteiro, causando regressão no tratamento e na evolução psicológica do padecente, conforme anexos.

DETERMINAR os seguintes expedientes:

1. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do Ministério Público;
2. Intimação da Autoridade da Secretaria do Meio-Ambiente entabular solução ao caso concreto;
3. A integração dos atendimentos acima discriminados;
4. A nomeação de Vitória Ancelmo Santos Assistente de Promotoria, para Secretariar o feito administrativo;
5. A Publicação no Diário Oficial eletrônico do MPAL.

Penedo 20 de setembro de 2024
ELÁDIO PACHECO ESTRELA
Promotor de Justiça
Com atribuição em defesa da cidadania

SAJ MPAL 09.2024.00001062-2
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça com exercício das suas atribuições na 3ª Promotoria de Justiça de Penedo e com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, bem assim da Resolução CPJ MPAL 8/2023 e as atribuições consignadas no anexo I para o Órgão Ministerial laborar na fiscalização de políticas públicas em defesa da cidadania.

CONSIDERANDO que o direito à igualdade e não discriminação são princípios fundamentais dos direitos humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais de direitos humanos;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, IV da CF/88 que determina a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público enuncia que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas,

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a coleta complementar de documentos e de indícios de negligência médica no falecimento de Juliana Dart Pereira dos Santos, diante das informações e documentos anexos, para as providências e evolução que forem compatíveis com as evidências e conclusões delas decorrentes.

DETERMINAR os seguintes expedientes:

1. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do Ministério Público;
2. Oficiar-se ao Exmo. Delegado Regional de Polícia de Penedo para informar da existência de eventuais investigações sobre o o falecimento.
3. A nomeação de Vitória Ancelmo Santos – Assistente de Promotoria, para Secretariar o feito administrativo;



Penedo 20 de setembro de 2024
ELÁDIO PACHECO ESTRELA
Promotor de Justiça
Com atribuição em defesa da cidadania

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

PORTARIA INSTAURADORA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2024.00000405-3

Natureza: Procedimento Preparatório
Matéria: Acumulação Ilícita de Cargos Públicos.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, incisos III da Constituição da República, pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, e tendo em vista o teor da comunicação oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, a respeito de acumulação indevida de cargos públicos por servidores elencados na representação; e ainda; Considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e a proteção do patrimônio público, conforme art. 127, caput, e art. 129, III da Constituição do Brasil;

Considerando que toda notícia de fato precisa ter sua verossimilhança verificada, através do início das investigações, para apenas posteriormente ser extraída alguma conclusão;

Considerando que a já ocorreu a constatação de acúmulo ilegal de cargos públicos, com confissão dos investigados e apresentação de pedidos de exoneração;

Considerando que se faz necessária a comprovação das exonerações solicitadas, com a juntada aos autos das respectivas portarias de exoneração;

Considerando que decorreu o prazo do art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, tombado sob o nº 06.2024.00000405-3, com o objetivo de apurar as irregularidades noticiadas.

Outrossim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I. autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa, no SAJ MP, na classe PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, por meio da evolução da Notícia de Fato nº 01.2024.00001486-2;

II. Comunique-se a instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

III. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

IV. Notifique-se os investigados, para que apresentem as portarias de exoneração no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 20 de setembro de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2024.00000905-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação de residente da Av. Pilar na Cruz das Almas que mora no local há aproximadamente 12 (doze) anos e que durante todo esse tempo observa que as calçadas da referida via pública não atendem aos requisitos exigidos pela legislação



de forma a dificultar e até impossibilitar o uso das mesmas pelas pessoas que ali trafegam.

Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 20/09/2024

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2024.00000928-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação feita pela Sra. Maria Barboza, a qual faz uma denúncia acerca do descaso enfrentado pelos usuários de transporte público na parte alta da cidade, com a superlotação. O ato relatado pela demandante é sobre problema de superlotação enfrentado pelos usuários de ônibus na parte alta de Maceió, especificamente nas linhas operadas pela empresa Real Alagoas, que atende a região do Salvador Lyra e Benedito Bentes. Ademais, os passageiros têm enfrentado constantes transtornos, principalmente durante o período noturno, devido à superlotação dos ônibus.

Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 20/09/2024

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2024.00001197-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a uma representação sobre diversas situações irregulares acerca do funcionamento do Mercado Público do Benedito Bentes, dentre as quais condutas duvidosas dos seus administradores, tráfico de influências, clandestinidade dos permissionários, e até tráfico de drogas no local, em prejuízo aos interesses dos comerciantes denunciantes.

Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 20/09/2024

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA

Promotor de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 02.2024.00006180-0



DECISÃO

Trata-se de peça informativa dirigida à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, informando possíveis desvios nas contribuições dos sindicalizados por parte da direção do SINDISPEM.

Diante da comunicação, a Ouvidoria encaminhou à 3ª Promotoria de Justiça de Penedo o Protocolo Unificado nº 02.2024.00006180-0, a qual, por sua vez, declinou da atribuição e encaminhou os autos, no dia 28/08/2024, a esta Promotoria de Justiça.

Analisando detidamente a comunicação feita, nota-se que o fato narrado já foi anteriormente comunicado a esta Promotoria de Justiça por meio do Protocolo Unificado nº 02.2024.00006176-6, ocasião em que esta Órgão Ministerial arquivou o citado protocolo, por entender que a representação versava sobre os interesses patrimoniais do sindicato, sem relevância social, nos termos dos art.s 176 a 178 CPC c/c Recomendação nº 34/2016 do CNMP.

Ademais, em razão da comunicação de possíveis crimes, o Ministério Público, na decisão de arquivamento, determinou a remessa dos autos à Polícia Civil para adotar as medidas cabíveis.

Ante o exposto, determino, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INDEFIRO a instauração de Notícia de Fato.

Por fim, comunique-se esta decisão à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas. Após, archive-se.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 22 de setembro de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Portarias

SAJ/MP: 06.2024.00000422-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº 0018/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição da República, pela Lei

nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, bem como pela Lei nº 8.429/92,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República prevê a atribuição do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 129, inciso III, atribui ao Ministério Público a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prevê a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento de ação contra atos de improbidade administrativa, consoante artigo 17;

CONSIDERANDO o recebimento de informações, no âmbito desta Promotoria de Justiça, noticiando irregularidades referentes aos repasses das contribuições previdenciárias no regime próprio de previdência

social do município de Santana do Mundaú;

CONSIDERANDO que a apuração dos fatos noticiados inserem-se no plexo de atribuições desta Promotoria de Justiça,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23 do CNMP,

com o fito de averiguar os fatos narrados e viabilizar a tomada das providências cabíveis e DETERMINA, desde já, as seguintes medidas:

1) comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;

2) publicação da presente portaria no Diário Oficial;

3) cumprimento da diligência determinada no despacho de fls. 1.893/1.894.

União dos Palmares/AL, 22 de setembro de 2024.

Eloá de Carvalho Melo

Promotora de Justiça

SAJ/MP: 06.2024.00000421-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 0017/2024/02PJ-UPal



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição da República, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, bem como pela Lei nº

8.429/92,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República prevê a atribuição do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 129, inciso III, atribui ao Ministério Público a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prevê a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento de ação contra atos de improbidade administrativa, consoante artigo 17;

CONSIDERANDO o recebimento de representação, no âmbito desta Promotoria de Justiça, noticiando irregularidades na aquisição de imóvel pelo município de Santana do Mundaú, as quais, se confirmadas, têm o condão de causar danos ao erário;

CONSIDERANDO que a apuração dos fatos noticiados inserem-se no plexo de atribuições desta Promotoria de Justiça,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23 do CNMP, com o fito de averiguar os fatos narrados e viabilizar a tomada das providências cabíveis e DETERMINA, desde já, as seguintes medidas:

- 1) comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 2) publicação da presente portaria no Diário Oficial;
- 3) cumprimento da diligência determinada no despacho de fls. 26/28.

União dos Palmares/AL, 22 de setembro de 2024.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PORTARIA Nº 0016/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Carta Magna elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do riscos de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO o aporte de informações nesta 2ª Promotoria de Justiça de problemas de abastecimento na farmácia pública do município de Santana do Mundaú, bem como de abandono de algumas unidades básicas de saúde do referido município;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados inserem-se no plexo de atribuições desta Promotoria de Justiça e reclamam apuração,

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a coleta de informações, inspeções, perícias e demais diligências necessárias à elucidação dos fatos e auxílio à atuação ministerial, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial;
- 3) Cumprimento do despacho anexo.



União dos Palmares/AL, 22 de setembro de 2024.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NIMP nº. 09.2024.00001267-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, através do Promotor de Justiça que esta subscrevem, e com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Resolução CNMP nº 174/2017, bem como, nas informações obtidas na Notícia de Fato instaurada, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o caput do art. 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da legalidade e o da moralidade;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública devem ser, em regra, precedidas de licitação, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XXI) e da Lei Federal nº 14.133/2021, e a dispensa ou a inexigibilidade de tal procedimento somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo excepcional e taxativo;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que importem em enriquecimento ilícito, ocasione dano ao erário ou viole os princípios constitucionais da administração, mediante a frustração, em ofensa à imparcialidade, do caráter concorrencial de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, pode configurar, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa, consoante os arts. 9º, 10 e 11, caput, V, da Lei Federal nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1428399, com repercussão geral reconhecida, que teve o mérito julgado no Plenário Virtual (Tema 1.256), segundo o qual é inconstitucional o emprego de verbas do FUNDEF/FUNDEB para pagamento de honorários advocatícios contratuais, sendo todavia possível a utilização dos juros de mora inseridos na condenação relativa a repasses de verba do FUNDEF para pagamento dos referidos honorários;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento do que fora determinado, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:
3. remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário do Ministério Público, via link <https://sistemas.mp.al.mp.br/DiarioOficialEletronico/interno>.
4. Este procedimento administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Palmeira dos Índios – AL, em 20 de setembro de 2024.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00001268-6



Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, através do Promotor de Justiça que esta subscrevem, e com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Resolução CNMP nº 174/2017, bem como, nas informações obtidas na Notícia de Fato instaurada, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o caput do art. 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da legalidade e o da moralidade;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993);

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento do que fora acordado em reunião, objeto de recomendação, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:
3. remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário do Ministério Público, via link <https://sistemas.mp.al.mp.br/DiarioOficialEletronico/interno>.
4. Este procedimento administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.
5. Certifique-se a existência de resposta a recomendação, e retornem os autos conclusos para manifestação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 20 de setembro de 2024

Ricardo de Souza Libório
Promotor de Justiça